



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 27/2026

Estabelece diretrizes de acessibilidade e inclusão em feiras livres e eventos de rua organizados no Município de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes destinadas a assegurar condições de acesso e circulação às pessoas com deficiência em feiras livres e eventos de rua realizados em logradouros públicos no Município de Ubá.

Art. 2º A organização dos espaços deverá buscar, sempre que possível, garantir a participação da pessoa com deficiência em igualdade de condições com os demais usuários.

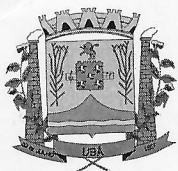
Art. 3º Para fins desta Lei, poderão ser adotadas medidas de inclusão e acessibilidade, especialmente:

- I – rotas de circulação com largura compatível à mobilidade reduzida;
- II – áreas com menor interferência de obstáculos;
- III – pontos de apoio ou referência acessíveis;
- IV – organização espacial que favoreça o acesso a barracas e atividades;
- V – sinalização orientativa quando necessária.

Art. 4º As medidas observarão as características do local, a natureza do evento e a viabilidade operacional.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se às feiras livres e eventos realizados diretamente pelo Município ou mediante autorização de uso de espaço público.

Art. 6º A execução desta Lei observará os princípios da inclusão social, razoabilidade e proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 9 de março de 2026.

VEREADOR SAMUEL SOARES DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O acesso aos espaços públicos constitui direito fundamental ligado à cidadania e à inclusão social. Feiras livres e eventos de rua representam importantes ambientes de convivência comunitária, cultura e economia local, devendo ser usufruídos por toda a população, inclusive pessoas com deficiência.

Na prática, entretanto, a disposição de barracas, equipamentos e fluxos de circulação frequentemente gera barreiras à mobilidade, dificultando a participação dessas pessoas nas atividades cotidianas do Município.

A presente proposição não impõe obrigação de estrutura física específica nem interfere na organização administrativa do Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de organização do espaço público, preservando a discricionariedade administrativa quanto à forma de implementação.

A Constituição Federal atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e impõe a promoção da inclusão social das pessoas com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão determina a eliminação de barreiras urbanísticas em espaços de uso coletivo, princípio que orienta a presente proposta.

Assim, a medida promove inclusão e acessibilidade sem criar despesa obrigatória ou estrutura administrativa, caracterizando legítima atuação legislativa em matéria de interesse local.

Diante do exposto, espera-se a aprovação da presente proposição.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

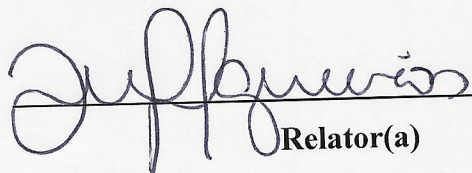
PROPOSTA DE LEI N.º 27/2026

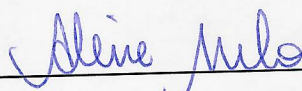
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

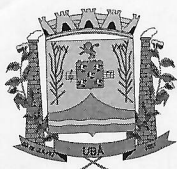
A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

☒	Vereador José Roberto Filgueiras
☐	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 9 de março de 2026.


Relator(a)


Vereadora Aline Moreira Silva Melo
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 27/2026

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereadora Aline Moreira Silva Melo
	Vereador José Roberto Filgueiras

Ubá/MG, 9 de março de 2026.

Aline Melo

Relator(a)

Samuel Soares da Silva

Samuel Soares da Silva

Presidente